PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

PORTARIA Nº 22.971, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar GERALDINA BENEDITA RIBEIRO SILVA do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde interina, nomeada através da Portaria n.º 22.915, de 26 de fevereiro de 2018 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/03/2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de março de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 22.973, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JOSELITA SILVA DE JESUS SANTANA para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição da Conselheira Tutelar MARIA DA GLÓRIA MENEZES DE LIMA, durante o período de 19/03/2018 a 17/04/2018 devido a gozo de férias, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 19/03/2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de março de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 22.975, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, HUANDNEY FERREIRA VAZ do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Controle de Obras, nomeado através da Portaria n.º 22.807, de 15 de janeiro de 2018 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de março de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 22.976, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. **SILVANDETE FERREIRA DE SANTANA ORMONDE,** portadora do RG n.º 1431425-8 SSP/MT, CPF/MF de n.º 334.865.065-87, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Classe: C, Referência: 6, Nível: DOC 30HS, Matrícula n.º 108294, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de março de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 22.977, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CARINA MARIEN ARAÚJO para exercer o cargo em comissão vinculado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - SANEAR, de Assistente Técnica de Comunicação e Mídia.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de março de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 009 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA,** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017.

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
MAISCOR TINTAS LTDA.	42/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS	29/01/2018 á 29/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Rondonópolis, 16 de março de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 010 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a designação do servidor, **JOSÉ DOS REIS SALES FILHO,** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017.

RESOLVE

Art 1º - Designar o servidor, **JOSÉ DOS REIS SALES FILHO**, Matrícula nº. 1555864 CPF: 514.132.481-87, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
I.E. CUNHA ORMAY SEGATTI REFRIGERAÇÃO - ME	25/2018	EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	24/01/2018 a 23/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir data da publicação.

Rondonópolis, 16 de Março de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 011 DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, representada pela Senhora Márcia Ferreira de Pinho Rotili, vem por meio desde cordialmente cumprimenta-los e informar que à partir do dia 19 de Março de 2018, o horário de funcionamento será:

07h00min às 11h00min e das 13h:00 ás 17h00min (para os cargos de 40horas)
07h00min ás 13h00min ou das 11h00min ás 17h00min (para os cargos de 30horas).

Outrossim, esses horários de funcionamento são para a Secretaria de Promoção e Assistência Social, Núcleo do Conselho, Centro Pop, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Diante do exposto, informamos que as Unidades do CRAS, CREAS E CENTRO POP não fecharão no horário de almoço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de Março de 2018;

Art. 3º - Esta Portaria revoga a portaria nº 001 de 08 de Janeiro de 2018.

Rondonópolis, 16 de Março de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 01/2018, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONODNÓPOLIS, LOCALIZADA A RUA OTÁVIO PITALUGA, QUADRA 02, LOTE 03, BAIRRO LA SALLE, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL"**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP - no valor total da obra de R$ 2.240.303,46 (Dois milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos).

Rondonópolis-MT, 14 de março de 2018.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente de Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO/31/2018/SINFRA

Rondonópolis, 15 de Março de 2018.

Ao Sr.
Antônio Maciel Ribeiro
TRB Engenharia, Construções e Serviços EIRELI - EPP
Avenida Governador Júlio Campos, 842, Sala A, Parque Sagrada Família

Assunto: 2ª NOTIFICAÇÃO, Contrato Nº: 37/2017 – Obra: "Reforma da Cobertura e Implantação de SPDA e Sistema de Combate a Incêndio, na E.M.E.I. Cora Coralina, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida S/N, Parque São Jorge, no Município de Rondonópolis/MT"

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** a empresa TRB Engenharia, Construções e Serviços EIRELI - EPP, portadora do CNPJ: 12.538.397/0001-59, pois, após vistoria da equipe técnica da SINFRA notamos que a obra não tem evoluído de maneira satisfatória, e que no canteiro de obras notamos que não havia serviços sendo executados.

Sendo assim, requeremos que seja feita uma adequação em vossa equipe de trabalho visando dar celeridade na conclusão dos serviços remanescentes.

Ressaltamos que o não cumprimento desta notificação será encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, podendo a empresa incorrer em penalidades como pagamento de multa, rescisão contratual e, ainda ser impossibilitada de participar de licitações futuras.

Atenciosamente,

JOSÉ GILMAR SOARES JUNIOR
Engenheiro Civil – Fiscal
A consideração superior,

NÍVIA CALZOLARI
Secretária Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO/032/2018/SINFRA

Rondonópolis, 13 de março de 2018.

Ao Sr.
SAMUEL PAULISTA
S.P. MARTINS –ME
Avenida Duque de Caxias, Edifício Imperial, Sala 05.
Vila Aurora - CEP 78.740-022

Assunto: 3ª NOTIFICAÇÃO, Contrato Nº: 43/2015 – Obra: "Ampliação e Reforma do PSF Cohab Rio Vermelho, localizada na Rua Eleuza Penha s/n°, no Bairro Cohab Rio Vermelho, no Município de Rondonópolis/MT"

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** a empresa S.P. MARTINS - ME, portadora do CNPJ: 04.307.089/0002-75, pois, após vistoria da equipe técnica da SINFRA no dia de ontem (12/03/2018), notamos que a obra estava fechada/trancada, ou seja, sem nenhum funcionário realizando os serviços contratados/aditivados (ver fotos 01 e 02).

Sendo assim, requeremos que seja feita uma adequação em vossa equipe de trabalho visando dar celeridade na conclusão dos serviços remanescentes.

É importante lembrar que já realizamos o procedimento de dilatação de prazo para que a obra possa ser concluída em tempo hábil e que não realizaremos novas dilatações de prazo, conforme informado à Vossa Senhora em reuniões já realizadas nesta secretaria.

Ressaltamos a gravidade da reincidência das notificações e o não atendimento das mesmas. Portanto, solicitamos o atendimento desta para evitar sanções administrativas.

Atenciosamente,

NÍVIA CALZOLARI
Secretária Municipal de Infraestrutura

REGISTRO DO DIA 12/03/2018

Foto 01 – Obra fechada/trancada (PSF Cohab – Contrato 43/2015)

Foto 02 – Obra fechada/trancada (PSF Cohab – Contrato 43/2015)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, com fulcro no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 , que define que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, da mesma Lei.

Nome do Credor: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Valor estimado para 12 (doze) meses: R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Rondonópolis, 16 de Março de 2018.

Sergio Roberto Guimarães Silva
Diretor Presidente

Marcelo Miranda
Diretor Adm/Financeiro

Fernando Ferreira Silva Becker
OAB/MT 17905
Assessor Jurídico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2018

Pregão Presencial SRP Nº. 005/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DA CODER- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

Abertura da Licitação: Dia 28/03/2018 às 14h00min (Horário local)

Local: CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1411 – Jardim Marialva – Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: Telefone (66) 3439-3420, e-mail: assessoria.coder@gmail.com

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, **www.coderroo.com.br no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail: assessoria.coder@gmail.com o mesmo poderá ser retirado na sede da CODER - , Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.
Obs.: Obedecendo ao princípio da economicidade, previsto na CF/98, não serão fornecidos cópias impressas deste edital.

Rondonópolis, 16 de Março de 2018.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Pregoeira

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.697 - DE 14 DE MARÇO DE 2018.
Dispõe sobre alterar a Lei Municipal n°. 2.209, de 06 de Setembro de 1994 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***RODRIGO LUGRI***, na qualidade de Presidente, e nos termos dos §§ 4º e 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n°. 2.209, de 06 de Setembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1° Denominar-se-á Avenida Ademir de Jesus Ribeiro a atual Avenida Uirapuru, paralela a BR-364."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 14 de março de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

RODRIGO LUGLI
Presidente

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário

PL Nº 02/2018
Ver. Rodrigo Lugli
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.698 - DE 14 DE MARÇO DE 2018.
Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***RODRIGO LUGRI***, na qualidade de Presidente, e nos termos dos §§ 4º e 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito no âmbito do Município de Rondonópolis.

Art. 2° Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do art. 1° desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3° O Município deverá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4° Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Receita dará início à revogação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5° Demais atos necessários serão regulamentados no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 14 de março de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

RODRIGO LUGLI
Presidente

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário

PL Nº 01/2018
Ver. Rodrigo Lugli
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

A Câmara Municipal de Rondonópolis por determinação do Sr. Presidente, através da Pregoeira Oficial, torna público que em virtude da necessidade de adequações no edital, a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DESARMADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, COMPREENDENDO TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS E EXTERNAS), COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA O DEVIDO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ORA CONTRATADAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos ***TEVE SUA DATA DE ABERTURA ALTERADA***. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa SCL n° 001, de 2017 – versão 02, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 02/04/2018 **Horário: 08h30min**

Credenciamento: 02/04/2018 **Horário: 08h00min às 08h30min**

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (**www.rondonopolis.mt.leg.br – TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES),** ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 16 de março de 2018.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

PROCESSO DE COMPRAS Nº 173/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DESARMADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, COMPREENDENDO TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS E EXTERNAS), COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA O DEVIDO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ORA CONTRATADAS.

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **GMN EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.264.133/0001-91, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial n° 010/2018.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto Legislativo 1.448, de 07/01/2015, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Aportou à esta Casa Legislativa petição, na forma eletrônica, através do e-mail disponibilizado no instrumento convocatório, recebida em 16/03/2018 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 26/03/2018, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DO RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Aduz a impugnante que admitir a participação de Cooperativas de Trabalho face ao objeto em questão será expor os atos públicos contra legem, colocando em risco o erário público.

Requer ao final a vedação da participação de Cooperativas de Trabalho no presente certame.

DO MÉRITO

Em análise à impugnação apresentada pela empresa **GMN EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, entendemos que há razão em seu argumento, visto que, o objeto do certame a que se refere o Pregão Presencial nº 010/2018, implica necessariamente a existência de vínculo empregatício, eis que presentes os atributos (subordinação, pessoalidade e habitualidade).

Considerando que é elemento essencial da sociedade cooperativa a ausência de subordinação entre os cooperados ou entre estes e o tomador dos serviços, sob pena de desvirtuar sua natureza, é imperativa a vedação à participação de cooperativas no presente processo licitatório.

Por esta razão, o edital de abertura do certame será realinhado e republicado, resguardado o prazo de publicidade legal exigido para a modalidade.

Providencie-se a divulgação desta decisão no site www.rondonopolis.mt.leg.br, no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, para conhecimento geral dos interessados no Pregão Presencial nº 010/2018.

Rondonópolis-MT, 16 de março de 2018.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0173/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

Vale Serviços
Empreendimentos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS NO ESTADO DE MATO GROSSO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PROCESSO DE COMPRAS N° 0173/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa a **GMN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ 11.264.133/0001-91, com endereço à Rua São Rafael, 880, Bairro Sol Nascente na cidade de Nova Lacerda comarca de Comodoro no Estado de Mato Grosso, CEP 78.243-000. Através do consultor vendas governamentais o Sr. Gustavo Vieira do Nascimento de Lima, portador da CI-RG n. 2011695-0 SSP/MT e do CPF/MF n. 026.743.101-54, vem até vossa senhoria oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPIGRAFE**, nos termos que expõe e requer o seguinte:

TEMPESTIVIDADE

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos da letra A do inciso XXXIV do Art. 5° da nossa carta magma que diz *"o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".*

Direito devidamente trago a lume em matéria especifica que regulamentada a licitação na modalidade pregão através do Art. 12 caput, §1º e §2º do Decreto n° 3.555/2000, que dispõe que:

> Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
> § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
> § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Coadunado perfeitamente ao texto do edital em evidência, nos termos inscritos no item 4.1 que determina o seguinte: *"Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;"*

Assim pelo Direito garantido de pedir revisão processual pela interposição de impugnação ao edital é que constituímos este instrumento pelas razões de Fato e de Direito que exporemos a seguir:

Avenida São Bernardo, 786, Centro, Nova Lacerda – MT
CEP: 78.243-000
www.valeservicos.net.br

Vale Serviços Empreendimentos

SÍNTESE FÁTICA

Em análise dos termos o edital em debate, em garantia da isonomia necessária ao pleito licitatório, é preciso **IMPUGNAR** os seguintes itens:

1. **IMPUGNAR O ITEN 3.3 – DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO**

Vez que o item não prevê a vedação a participação das Cooperativas de Trabalho.

1. IMPUGNAÇÃO ITEM 3.3 – DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO

Pedimos pela **VEDAÇÃO da participação de Cooperativa de Trabalho**, uma vez que o objeto desta licitação trata-se contratação de **MÃO DE OBRA POR TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA**, com o seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DESARMADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, COMPREENDENDO TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS E EXTERNAS), COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA O DEVIDO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ORA CONTRATADAS**"

As Cooperativas de Trabalho *não podem prestar serviços que ensejem a relação* empregatícia entre trabalhadores e Cooperativa e consequentemente a relação fica subsidiariamente de responsabilidade da contratada, assim define a Lei 12.690/2012, que prediz o seguinte:

> **Art. 5º A Cooperativa de Trabalho *não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra* subordinada.**

Havendo penalidade prevista para a Cooperativa que realizar este tipo de atividade descumprindo o determinado pelo artigo acima, sendo inclusive prevista penalidade cabível a contratada e contratante que se aventurarem em praticar o defeso no item acima, vejam:

> Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.
> **§ 1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.**
> **§ 2º Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6º do art. 7º desta Lei**

Nos termos acima do §6º do Artigo 7 da lei 12.690/2012 versa sobre o seguinte:

Avenida São Bernardo, 786, Centro, Nova Lacerda – MT
CEP: 78.243-000
www.valeservicos.net.br

Vale Serviços Empreendimentos

> Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:
> [...]
> **§ 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa**, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião especifica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Texto que remete a única e exclusiva condição em que as prestações poderão ser realizadas **por seus sócios fora da sede da cooperativa**, quando o caput do Art. 4º e inciso II da lei 12.690/2012 prediz: "*A Cooperativa de Trabalho pode ser: [...] II de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego*".

Ou seja: os serviços devem ser realizados pelos associados, e não por funcionários em relação de emprego, ou simular associação para mascarar o vínculo trabalhista.

É destaque ainda o texto da Lei 8.949/1994 acrescenta parágrafo ao Art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que deixa claro o seguinte:

> Art. 1° Acrescente-se ao art. 442 do Decreto lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte parágrafo único:
> "Art. 442. ....
> Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

Não obstante o tribunal Superior do Trabalho se manifesta em enunciado que zelou pelo entendimento seguinte:

> ENUNCIADO 331 TST
> I A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 3.1.74).
> II A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).
> III Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade meio do tomador, **desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.**
> IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (Res. 23/1993 DJ 21121993)

Avenida São Bernardo, 786, Centro, Nova Lacerda – MT
CEP: 78.243-000
www.valeservicos.net.br

Vale Serviços Empreendimentos

Grifamos parte do texto do inciso III do enunciado 331 TST, para destacar que embora as Cooperativas possam prestar serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade meio do tomador **NÃO PODE EXISTIR A RELAÇÃO PESSOAL E SUBORDINAÇÃO DO PRESTADOR**, ou seja, o prestador deverá ser profissional autônomo que prestas seus serviços através da cooperativa como associado.

Por fim, baseado na experiência prática, podemos dizer que a terceirização ilícita através de cooperativas de trabalho ocorre em duas hipóteses:

a) Cooperativas que servem apenas para promover a triangulação da relação contratual (comumente chamadas de fraudocooperativas) agindo como mera locadora da força de trabalho. Neste caso, a prestação do trabalho se dá de forma pessoal, contínua e subordinada à empresa tomadora de serviço, **o que resulta na nulidade da intermediação e no reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a empresa contratante**.

b) Cooperativas de fachada (comumente chamadas de "gatoperativas") onde não há gestão democrática e sim uma relação interna de subordinação e hierarquia. Neste caso reconhece-se o vínculo de emprego do trabalhador com a cooperativa, **sendo que a tomadora será responsável subsidiariamente pelas prestações de natureza trabalhista e social, de acordo com o inciso IV do Enunciado 331 do TST**.

A Lei nº 8.994/94 que introduziu o parágrafo único no art. 442 da CLT frisando que não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela, **deve ser interpretada sistematicamente com o ordenamento jurídico vigente**, bem como com princípios do direito do trabalho, observando com primazia a realidade em que os serviços acontecerão.

O contrato de trabalho é um "contrato realidade" logo não são os contratantes que determinam a existência ou não de um contrato de emprego e sim a existência ou não dos pressupostos do liame empregatício, a saber: pessoalidade, não eventualidade, remuneração mediante salário, dependência e subordinação.

Somente pode ser considerado autêntico cooperativismo aquele calcado nos princípios de adesão livre, gestão democrática, não auferimento de lucro, prestação de serviços aos associados e exercitado com ausência dos pressupostos identificadores da relação de emprego.

A prestação de serviços através de cooperativas estruturadas sem observância dos princípios cooperativistas constitui desvirtuamento e fraude ao Direito do Trabalho, consoante o art. 9º da CLT.

Avenida São Bernardo, 786, Centro, Nova Lacerda – MT
CEP: 78.243-000
www.valeservicos.net.br

Vale Serviços Empreendimentos

Assim, o legislador em matéria especial de licitações também não se eximiu de proibir conduta ilegal no sistema de contratações públicas ao prescrever no Art. 3° §1º inciso I da Lei 8.666/93, citamos:

> Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> **§ 1o É vedado aos agentes públicos:**
> I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, **inclusive nos casos de sociedades cooperativas**, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No edital, embora esboce equivocadamente a possibilidade de participação de cooperativa, **não estabelece critérios essenciais para que o objeto seja atendido por uma cooperativa**, uma vez que o objeto do edital não permite em sua configuração a prestação de serviço nos termos legais que expomos aqui. Assim admitir a participação de cooperativa de trabalho é assumir o passivo trabalhista da cooperativa, sendo inevitável a pratica da ilegalidade.

O Tribunal de Contas da União retifica nossa impugnação quando registra **Acórdão 975/2005 Segunda Câmara**, vejamos o entendimento do tribunal:

> Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizavél, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, **na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizara a vedação a participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra.**

Em suma poderíamos encerrar este ponto com recomendação expressa em doutrina especifica do livro Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (2010) que orienta-nos:

> Contratação dessas entidades pela Administração Publica subordina-se aos comandos do **Termo de Conciliação Judicial firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União**.
> De acordo com referido documento, e licita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação as cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços.
> **Esse termo prevê ainda que, junto com os documentos de habilitação, a cooperativa licitante deve apresentar listagem nominal de todos os associados**. (TCU, 2010, pag. 317)

Avenida São Bernardo, 786, Centro, Nova Lacerda – MT
CEP: 78.243-000
www.valeservicos.net.br

Vale Serviços Empreendimentos

Prescreve-nos por tanto o seguinte:

> **Deve a União abster-se de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra destinada à prestação de serviços ligados a atividades-fim ou meio, quando o labor, pela própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador quer ao fornecedor de serviços.** (TCU, 2010, pag. 319)

Complementando todos estes preceito restou entendimento sumular do tribunal de Contas da União através da **Súmula nº 281 de 11/07/2012**, que preconizou:

> É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

Entendimento consolidado respectivamente pelo egrégio colégio de contas deste Estado através do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com a **Resolução TCE/MT 16/2013** assim entendeu:

> **Licitação: Sociedades simples qualificadas como cooperativas. Participação em licitações e credenciamentos públicos. Possibilidade:**
> [...] Não deve ser permitida a participação de cooperativas em licitações públicas, quando o objeto da contratação puder, de alguma forma, caracterizar intermediação de mão de obra subordinada.

No mesmo sentido já tem-se celebrado **Acórdão 614/2001 TCE/MT** (DOE 21/05/2001):

> **Pessoal. Terceirização. Cooperativa de trabalho. Vedação ao convênio.**
> É ilegal a celebração de convênios entre a administração e cooperativas de trabalho cujo objeto seja a terceirização de serviços, tendo em vista a inexistência de interesse comum. As cooperativas objetivam a promoção dos interesses dos seus associados enquanto que a administração visa ao interesse público.

Ainda em **Resolução de Consulta TCE/MT nº 14/2013** (DOC, 09/07/2013), dirimiu dúvida sobre a licitude de contratos de terceirização de serviço em partes asseverou o seguinte:

> 3.O Poder Público, na qualidade de contratante de serviços prestados por pessoas jurídicas que possam, eventualmente, configurar a caracterização de relação de emprego entre o obreiro e a Administração, **deve adotar todos os cuidados e precauções necessárias para evitar a aplicação da subsidiariedade trabalhista prevista no inciso V da Súmula 331 do TST c/c ADC nº 16/DF do STF.**

Pela importância do tema, que induz diversos administradores públicos ao erro insanável no processo de contratação de serviços com mão de obra empregada por terceirização, nosso Superior Tribunal de Justiça manifestou-se positivamente quanto a **vedação** da participação das Cooperativas de Trabalho em processo Licitatório ao prover **Recurso Especial de Resposta 1031610 do Rio Grande do Sul 2008/0031935-3:**

Avenida São Bernardo, 786, Centro, Nova Lacerda – MT
CEP: 78.243-000
www.valeservicos.net.br

Vale Serviços Empreendimentos

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1031610 RS 2008/0031935-3 (STJ)

Data de publicação: 31/08/2009

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS GERAIS. **VEDAÇÃO ÀPARTICIPAÇÃO** DE **COOPERATIVAS**. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis solidários pelo pagamento de salários atrasados e tributos não recolhidos. 2. Com base nessa premissa, há acordos celebrados perante a Justiça do Trabalho, inclusive em ação civil pública, nos quais o Banco do Brasil e a União comprometem-se a não contratar **cooperativas** para prestação de serviços em que se mostram presentes elementos da relação de emprego. 3. Legalidade da previsão editalícia que proíbe a **participação** das **cooperativas** em licitações para prestação de serviços **à** administração pública. 4. Acórdão do TCU, com caráter normativo, chancelando **a vedação** em questão, e precedentes da Corte Especial do STJ em sede de Suspensão de Segurança. 5. Recurso especial provido

Neste ano, através da instrução Normativa 005/2017, do **MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, regulamentou no âmbito das contratações da União, que confirmou a **IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBORDINADOS ATRAVÉS DE COOPERATIVA DE TRABALHO,** vejamos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:
I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

Logo, é possível sem dúvidas verificar que o serviço contrato será serviço prestado através da subordinação do obreiro a contratante, trabalhando sob sua determinação nos limites do objeto contratual, o que torna impossível a execução do objeto sem a devida **SUBORDINAÇÃO O OBREIRO**, e por isto, deve o edital vedar a participação de cooperativas de trabalho.

Em parecer favorável a este entendimento, a procuradoria da Câmara municipal de Cáceres, através de seu procurador o Dr. Emerson Pinheiro Leite – **Parecer Jurídico Nº 346/2017**, destacou como fundamentação acolhida, melhor entendimento do Tribunal de Contas da União fixado pelo Acórdão 975/2005-Segunda Câmara, que expressa o seguinte entendimento:

REPRESENTAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO. ATIVIDADES NÃO PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO INDIRETA. Considera-se parcialmente procedente representação acerca de contratação de mão-de-obra terceirizável, para determinar: a) que em futuras licitações seja definida a forma de execução do trabalho, sendo vedada a participação de cooperativas quando presente o vínculo de subordinação entre fornecedor de serviços e o trabalhador; e b) a exclusão do atual contrato de prestação de serviços das atividades que detenham correlação

Vale Serviços Empreendimentos

com as atribuições dos cargos do quadro de pessoal do contratante ou configurem terceirização de atividades não passíveis de execução indireta.

Nesta linha, procedeu recurso desta impugnante, que nos termos deste instrumento, alcançou a vedação a participação de Cooperativas de Trabalho em certame que visava a contratação de profissionais por terceirização de mão de obra.

Em outro momento, em processo licitatório cuja as características remontam em similaridade com ora licitado, esta licitante manifestou suas razões em impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico N° 12/2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, momento em que o Coordenador Jurídico Sr. Eduardo Fernandes Fidelis, exarou parecer Jurídico N° 070/2018, no qual manifestou pela vedação a participação de Cooperativas de Trabalho no pugnado edital, feita que em suas alegações contribuiu sobre maneira para o fortalecimento desta necessidade ao citar decisão em apelação em mandato de segurança do TRF-2/RJ 2003.51.01.026937-9, em que este corte assevera:

TRF-2 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 58577 RJ 2003.51.01.026937-9 (TRF-2)

Data de publicação: 29/09/2006

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. SOCIEDADE COOPERATIVA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO. PREGÃO. IMPEDIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRONCÍPIO DA ISONOMIA. - O objeto do certame, a que se refere o Pregão nº 50/03, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, implica necessariamente a existência de vínculo empregatício, eis que presentes os atributos da subordinação, pessoalidade, habitualidade e pagamento de salário quando do desempenho das funções previstas no Anexo I da referida licitação. - As cooperativas não estão sujeitas a trabalho subordinado, por sua própria natureza jurídica, porquanto os futuros trabalhadores são, na realidade, os próprios sócios da cooperativa e, como tal, assumem os riscos da atividade que realizam na qualidade de autônomos. - A inexistência dE vínculo trabalhista dos associados da cooperativa acarreta, muitas vezes, para a Administração Pública, encargos trabalhistas ou previdenciários, que trazem prejuízos ao erário. - As sociedades cooperativas não se encontram sujeitas ao recolhimento de alguns tributos, exigidos das demais modalidades de sociedades, o que lhes proporcionaria, no caso, vantagem para oferta de preços em relação às concorrentes, gerando desequilíbrio e desigualdade entre os participantes do **processo** licitatório. - Acolhe-se a tese da autoridade coatora, que veda a participação de cooperativas em certame licitatório por ela promovido, a fim de evitar violação ao princípio da isonomia. - O Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, proc. nº 01082-2002-**020-10-00-0**, perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que proíbe a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, serve como referência para a autoridade impetrada incluir no Edital nº 50/2003 a exclusão de que trata o presente mandamus

Encontrado em: 2003.51.01.026937-9 (**TRF-2**) Desembargador Federal FERNANDO MARQUES

Avenida São Bernardo, 786, Centro, Nova Lacerda – MT
CEP: 78.243-000
www.valeservicos.net.br

Vale Serviços Empreendimentos

Entendimento jurisprudencial que em defesa da administração pública melhor recepciona o Art. 9° da lei 12.960/12 legislação especifica que regulamenta as cooperativas de trabalho, quando determina em seu texto que *"O contratante da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4o desta Lei responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado".*

Por finalística análise da legislação coadunada com melhor entendimento dos Tribunais e Juristas que já se debruçaram sobre o tema, podemos dizer que admitir a participação de Cooperativas de Trabalho face ao objeto em questão, será expor os atos públicos contra *legem,* e colocará em risco o erário público, por isto, nos manifestamos pela **VEDAÇÃO DA PERTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO.**

DOS PEDIDOS

Pelos fatos técnicos prontamente demonstrados, pela proteção dos princípios constitucionais que fundamentam a atividade administrativa, assim como os princípios gerais processuais inerente às licitações pública, é que pedimos a esta egrégia comissão, que possa julgar o mérito, posicionando favorável aos seguintes pedidos:

1. **PEDIMOS A VEDAÇÃO EM EDITAL DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO, IMPUGNANDO ASSIM O ITEM 3.3 DO EDITAL EM QUESTÃO POR NÃO EXPRESSAR TAL VEDAÇÃO.**

Frente aos requisitos expostos, fundamentamos nosso pedido, na expectativa de poder atuar como prestador de serviços a Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, primando pela legalidade dos atos realizados conjuntamente a administração pública, estando sempre à disposição desta administração para colaborar com o desenvolvimento econômico e social regional.

Termos em que, pedimos deferimento.

Nova Lacerda – MT, 15 de março de 2018.

GMN EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ 11.264.133/0001-91
Gustavo Vieira do Nascimento de Lima - Consultor
CPF 026.743.101-54 / CI-RG 201.1695-0 SSP/MT
Avenida São Bernardo, 786, Centro, Nova Lacerda – MT
CEP: 78.243-000
www.valeservicos.net.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
SECRETARIA LEGISLATIVA INSTITUCIONAL

Ata nº 001/18

SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

O Cerimonial : Boa noite Senhoras e Senhores, é com muita honra que a Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, realiza a primeira **Sessão Solene de 2018**, da décima sexta legislatura, para homenagear as Mulheres que prestaram relevantes serviços ao município, com a medalha do Mérito Rosa Bororo e convidamos o Excelentíssimo Senhor Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis - Rodrigo da Zaeli, para presidir a Mesa Diretora. Convidamos para compor a mesa o vereador Beto do Amendoim, Fábio Cardozo e sua esposa, Cláudio da Farmácia, Neuma de Moraes – Primeira Dama do Município, Sargento Hellen Flores – Representando o Comandante Genésio do 18º GAC, Mara Oliveira – Presidente do Conselho da Mulher, Maríuva Valentin – Ex vereadora, Tenente Bruna – Representando o 5º Batalhão e convidamos os Excelentíssimos Senhores Vereadores e suas digníssimas esposas para tomarem assento nos lugares de honra: Adonias Fernandes, Batista Da Coder, Bilu Do Deposito De Areia, Doutor Helio Pichioni, Doutor Orestes Miraglia, Jailton Do Pesque Pague, Gudo, Joao Mototaxi, Juary Miranda, Mazett, Professor Sidnei, Professor Silvio Negri, Roni Cardoso, Roni Magnani, Subtenente Guinancio, Thiago Muniz, Thiago Silva, Vilmar Pimentel. Convidamos a todos para acompanhar a execução do Hino Nacional. Neste momento, vamos assistir uma apresentação cultural da artista Lassimi Perrone, acompanhada pelo Maestro Mario Sergio Franco – Serginho. O cerimonial agradeceu a presença das as autoridades presentes, Izalba Diva de Albuquerque – Secretária Municipal de Saúde, Tenente Felipe Cordeiro – Representando o Comando do 5º Batalhão, Neuza Novaes da Rocha – Representando a Associação de Senhoras Rotarianas, Adriano de Almeida (Kanjão) – Agente Fiscal do Estado, Mara Gleibe – Secretária de Governo, Márcia Rotili – Secretária de Assistência Social e Nívea Calzalari – Secretaria de Infraestrutura. Convidamos Excelentíssimo Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, **Rodrigo da Zaeli**, para a abertura desta Sessão Solene. O Cerimonial passou a palavra ao Presidente Rodrigo da Zaeli, boa noite a todos, invoco a proteção de Deus e declaro aberta a **primeira Sessão Solene de 2018**, da décima sexta legislatura da Câmara Municipal de Rondonópolis, realizada para homenagear personalidades que tenham prestados relevantes serviços ao município. Convido a mestre de cerimônia para dar continuidade à programação. O Cerimonial da Casa ira ler um breve currículo dos homenageados dos Senhores Vereadores e neste momento daremos início à entrega das honrarias: ROSÂNGELA ROSA DUARTE (**Ver. Adonias Fernandes)**; MARIA APARECIDA DA SILVA PIA (**Ver. Batista da Coder**); EDINÉIA BENITEZ (**Ver. Beto do Amendoim**); LEOZINA GOMES DOS SANTOS (**Ver. Bilu do deposito de Areia**); DARCI LUIS SOARES (**Ver. Cláudio da Farmácia**); ANNEMARIE PFANN TOMCZYK (**Ver. Dr. Helio Pichioni**); KATIA FARES DIB (**Ver. Fabio Cardozo)**; ROSA MARIA MENDES DOS SANTOS (**Ver. Jailton do Pesque e pague)**; SEBASTIANA PEREIRA VALVERDE ROCHA (**Ver. João Mototaxi)**; JOANA MARIA RIBEIRO (**Ver. Juary Miranda de Moraes**); ANÔNIA CLEOMAR FERREIRA DE LIMA (**Ver. Mazett**); IZABEL ALVES DA SILVA (**Ver. Prof. Sidnei Fernandes**);ANTÔNIA MARILIA MEDEIROS NARDES (**Ver. Prof. Silvio Negri**); ELIZABETH GONÇALVES DA MOTA (**Ver.**

Reginaldo Santos/Gudo);KEILA CRISTINA FERNANDES ALVES (**Ver. Rodrigo da Zaeli**); ANA RITA CLARA CARDOSO (**Ver. Roni Cardoso**);ELIZABETE ALVES DA SILVA (**Ver. Roni Magnani**); TEREZA CASTILHO DA SILVA (**Ver. Subtenente Guinancio)**; MARIA DE FÁTIMA SOUZA (**Ver.Thiago Muniz**); EDINEIA DE OLIVEIRA LIMA (**Ver. THIAGO SILVA**) e; JUSSINEIDE CORREIA DA SILVA(**Ver. Vilmar Pimentel**). O cerimonial convidou para o seu pronunciamento a senhora Mara Oliveira – Presidente do Conselho da mulher, cumprimentou a todos, disse que ficou feliz e disse que prestou serviços a Rondonópolis e hoje está recebendo esta honraria, disse que gostaria de estar na câmara, mas se sente bem representada pelos senhores vereadores e disse que cada dia que passa conhece a violência contra mulher, e disse, feliz o homem que tem uma família e parabenizou a Primeira Dama do Município, pois não está ocupando cargo de secretaria, e falou ao presidente em nome da sua esposa, parabenizou todas as mulheres e que a competência de cada uma conseguiu conquistar seu espaço e que na parte política e que falta uma mulher nesta gestão, e tem a certeza que ainda nesta gestão estará assumindo uma cadeira e parabenizou todas por estar presente. O cerimonial convidou a senhora Mariuva Valentin – Ex vereadora, cumprimentou a todos em nome do vereador e todos os presentes, disse que este dia é especial, o dia internacional da mulher é dia de reflexão, e que parabeniza os senhores vereadores por estar junto as suas esposas, por que ao lado de um home há uma grande mulher e contou a história de como começou o dia internacional da mulher, e parabenizou o prefeito por dar oportunidades de colocar mulheres no cargo de secretarias e outros cargos, e falou que Rondonópolis vai ter uma casa de apoio para as mulheres que necessita de assistência e agradeceu a ex vereadora Luciene, por criar esta medalha, para homenagear as mulheres do município. O cerimonial convidou a senhora Elizabete Alves da Silva Oliveira, representando as demais homenageadas, agradeceu a Deus e em nome do presidente, cumprimentou a todos os vereadores e em nome da 1ª Dama cumprimentou a todas as mulheres e em nome da senhora Izalba, cumprimentou todas as homenageadas e parabenizou todas as mulheres e em nome do vereador Roni Magnani todas as mulheres de Rondonópolis e disse que todas as são bem representadas por estar aqui. O cerimonial convidou a senhora Neuma de Moraes – Primeira Dama, disse que é importante agradecer e parabenizou a câmara por esta noite, em homenagear as mulheres, disse que está feliz por estar na sessão e falou que foi uma decisão própria para não assumir nenhum cargo, e cumprimentou a todas as homenageadas e disse que o prefeito não pode estar presente mas trouxe seu abraço, e que está providenciando uma casa de apoio as mulheres e tem várias mulheres como secretaria do município, e disse que o fortalecimento da família e o fortalecimento da sociedade, e disse que teve avanço, mas precisa de mulher no parlamento e agradeceu a todos. O cerimonial convidou o Presidente dessa Casa de Leis, Rodrigo da Zaeli, cumprimentou a mesa e a 1ª Dama representando o executivo, e toda a mesa, e pediu uma salva de palmas ao vereador Roni Magnani pelo seu aniversário e em nome da senhora Elizabete, esposa do eterno vereador Fulô, homenageia todas as mulheres, e um momento especial da câmara e disse que as mulheres são esteio da família, e a mulher ao lado de seu marido, e a mulher está ai para conseguir seu espaço, e pediu para sua esposa Cláudia para que ela possa deixar a sua mensagem, a senhora Cláudia agradeceu a todas as mulheres presentes e disse que as mulheres podem ser tudo aquilo que elas quiserem, o que não pode é ser humilhadas, violentadas, espancadas dentre outras coisas, em seguida agradeceu a todos. O presidente agradeceu em nome de sua mãe e encerrou a sessão as 20h52.

EM BRANCO